



**CENTRO HISTÓRICO DO PORTO PATRIMÓNIO MUNDIAL**

**PLANO DE GESTÃO – VOLUME III (ANEXOS)**

**5 DEZEMBRO DE 2008**

## **ÍNDICE**

ÍNDICE .....	2
ANEXOS .....	4
ANEXO I .....	5
INTERVENÇÕES 1996-2005 .....	5
ANEXO II .....	13
INCENTIVOS À REABILITAÇÃO URBANA .....	13
ANEXO III .....	22
MECANISMOS DE PROTECÇÃO .....	22
DIREITO INTERNACIONAL .....	23
ANEXO IV .....	29
FICHAS DE INVENTÁRIO DO EDIFICADO .....	29
ANEXO V .....	31
FICHAS DE INVENTÁRIO DO AZULEJO .....	31
ANEXO VI .....	33
CARTOGRAFIA DE ANÁLISE E PROPOSTA .....	33
ANEXO VII .....	35
FONTES E BIBLIOGRAFIA .....	35

**ANEXOS**

**ANEXO I**  
**INTERVENÇÕES 1996-2005**

## A INTERVENÇÃO URBANÍSTICA

- Projecto do Arqtº Siza Vieira, para a Avenida Afonso Henriques
- Intervenção em curso na Praça Almeida Garrett, Avenida Afonso Henriques e Ponte Luís I, no contexto das obras do Metro
- Arranjo da frente ribeirinha entre a Ponte Luís I e o cais da Estiva (Arqº M. Fernandes de Sá)
- Estudos em curso para criar novas áreas pedonais, com destaque para zona da Ribeira
- Arranjo do espaço público entre a saída do túnel e a ponte Luís I
- Criação da Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, SA em 2004
- Início do processo de estudo para intervenção por quarteirões no âmbito da Porto Vivo, SRU.

## INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

- Parques de estacionamento: construção do parque subterrâneo da Praça do Infante; projecto para o novo parque da Alfândega
- Elevador dos Guindais; reactivação do elevador da Lada
- Criação de um segundo Posto de Turismo, anexo à Casa do Infante, para servir expressamente a zona classificada; e também o posto da Porto Tours, na calçada de D. Pedro de Pitões
- Transferência e requalificação do mercado da Ribeira; remodelação do mercado de levante de S. Sebastião
- Criação e renovação de uma série de esplanadas ao ar livre: Praça da Ribeira, café do Cais, Largo do Terreirinho, largo em frente à igreja de S. Francisco
- Biblioteca infantil do Centro Cultural do Barredo
- Centro de Formação para Jovens, no Largo do Colégio
- Ginásio na Rua de Santana

- Equipamento social e desportivo da Rua do Comércio do Porto
- Lavandaria e balneários na Rua Tomás Gonzaga
- Sede da Junta de Freguesia de S. Nicolau; e sede da Junta de Freguesia de Miragaia
- Beneficiação de arruamentos: 19 nos últimos dez anos
- Consolidação da escarpa dos Guindais
- Ponte do Infante e acessos na envolvente

#### MONUMENTOS/PATRIMÓNIO

- Restauro da estrutura da Ponte Luís I, ao abrigo da obra do Metro (houve um diálogo prévio com a Unesco, sobre as garantias quanto à preservação do Monumento)
- Conclusão do restauro da Cadeia da Relação, para instalar o CPF; projecto do Arqtº Eduardo Souto Moura
- Obras de beneficiação, em curso, na Sé do Porto
- Obras de beneficiação na Santa Casa da Misericórdia
- Restauro da Igreja de S. Lourenço (Grilos)
- Obras de beneficiação da ruína da velha Casa da Câmara e criação de uma torre evocativa da antiga sede do poder autárquico (projecto do Arqº Fernando Távora)
- Ampliação e beneficiação da Casa do Infante: projecto do Arqº Nuno Tasso de Sousa; processo acompanhado de aprofundados estudos documentais, arqueológicos e arquitectónicos; descoberta de um palácio romano, com mosaicos; recuperação das memórias da velha Alfândega, da antiga Casa da Moeda e da torre medieval da Contadoria da Fazenda; estes serviços do Rei, na cidade do Porto, tiveram origem no século XIV e funcionaram na chamada Casa do Infante até ao século XIX, quando a Alfândega

se transferiu para Miragaia; este Monumento Nacional é também conhecido por aqui ter nascido o Infante D. Henrique (1394) e por nele ter trabalhado Pêro Vaz de Caminha (o autor da célebre "carta do achamento do Brasil"), como mestre da balança da Casa da Moeda; na sequência da profunda

- intervenção na Casa do Infante, foram criadas condições de grande qualidade para o funcionamento do Arquivo Histórico Municipal (que também dispõe de uma biblioteca especializada em temas relativos à Cidade do Porto, aberta à consulta pública), além de um Museu do sítio (cerca de 1000 m<sup>2</sup>) e de um Posto de Turismo. As instalações dispõem também de um auditório e de uma sala de exposições temporárias. Num só ano, segundo estatística de 2003, passaram por este conjunto de novos equipamentos 70.000 visitantes; em 2004 este número passou para 113.500.
- Encomenda a João Cutileiro da escultura do São João, para nicho da fonte da Praça da Ribeira

#### CLASSIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS

- Deixou de ser necessária, por estar toda a zona classificada
- Entretanto, a Divisão de Património Cultural da CMP, continua a realizar um trabalho sistemático de inventariação do património construído

#### ESCAVAÇÕES ARQUEOLÓGICAS

- Entre Janeiro de 1996 e Dezembro de 2004 foram realizadas 180 intervenções arqueológicas, tanto em edifícios a reabilitar, como na sequência de trabalhos na via pública, nomeadamente por causa das obras do Metro e dos Parques subterrâneos de estacionamento
- Entre os casos mais significativos contam-se a Casa do Infante, a Sé Catedral e vários locais onde ficaram a descoberto diversos trechos das duas muralhas que protegiam o burgo medieval

#### EDIFÍCIOS

Além dos monumentos já citados, acrescentam-se os seguintes dados:



- Torre “medieval” no Terreiro da Sé, onde funciona o Porto Tours
- Casa Museu Guerra Junqueiro, renovada segundo projecto do Arqº Alcino Soutinho
- Conjunto habitacional em frente à Igreja de Miragaia, projectado pelo Arqº Adalberto Dias
- Projecto de novas instalações para o Instituto da Juventude, no edifício da antiga Companhia de Seguros Aliança, no Largo de São Domingos: processo em fase preliminar

Dados estatísticos dos *últimos dez anos*:

- Edifícios renovados para habitação: 56 fogos
- Edifícios renovados para o comércio: 20 lojas
- Edifícios construídos: 6 fogos e 7 lojas
- Equipamentos colectivos: 16
- Reabilitações de fachadas: 106

#### COMÉRCIO E SERVIÇOS

Alguns exemplos de inovação:

- Design: Loja dos Arquitectos (R. Ferreira Borges)
- Estilista: Ana Salazar (R. da Alfândega Nova)
- Restauração: inúmeros exemplos novos e com qualidade
- Cafés/Bares: idem; pela sua singular situação referem-se o Café do Cais, o Café da Ponte Pênsil e o café do Largo dos Grilos
- Hotelaria: Hotel Porto Carlton

- Vinhos: Garrafeira do Infante (R. do Infante D. Henrique), Vinhos da Quinta (R. da Fonte Taurina), Lugar do Vinho (R. de Belmonte)
- Artesanato: surgiram múltiplas lojas dedicadas ao artesanato e outros produtos tradicionais – ex. loja Porto Shop, na Ribeira; merece sempre ser referida a actividade promocional do CRAT
- Livreiros: é de referir o esforço de valorização do negócio de livreiro-antiquário, na R. das Flores
- Renovação de lojas antigas, com apoio oficial: ex. Vidraria Fonseca

#### ACTIVIDADE CULTURAL

- Fotografia: instalação do Centro Português de Fotografia, com um rico programa de exposições
- Arquivos: reinstalação e dinamização do Arquivo Distrital do Porto e do Arquivo Histórico Municipal
- Museus: criação do circuito museológico da Casa do Infante; renovação da Casa-Museu Guerra Junqueiro, do Museu da Sé Catedral, do Museu do Seminário Maior e do Museu da Santa Casa da Misericórdia; criação do Museu do Vinho do Porto (fora da área classificada, mas dentro da sua área de protecção)
- Dança e teatro: criação da Escola de Ballet-Teatro, na Rua Infante D. Henrique;
- Clube Literário do Porto, com livraria, sala de exposições, auditório e café com música ao vivo.
- Exposições: programa vastíssimo nalguns dos centros ou serviços culturais acima mencionados, bem como na Cooperativa Árvore, na Escola Superior Artística do Porto, no Mercado Ferreira Borges, no Edifício da Alfândega (este já fora da zona classificada, mas situado na área de protecção)
- Intercâmbio europeu: projecto Euromint, financiado pela Comissão Europeia, que reuniu parceiros do Porto, de Espanha e da República Checa – destinou-se ao desenvolvimento da cooperação em matéria de turismo cultural

- Visitas à Cidade: Passeios da Primavera – À volta da Sé (Hélder Pacheco); Mira-Gaia (Germano Silva); Memórias de um Rei (Germano Silva); A caminho de S. Lázaro (Júlio Couto); ver também em “Turismo”
- Animação de rua: programa diversificado, nomeadamente durante as Festas da Cidade ou de Freguesia, e durante eventos marcantes, como a Cimeira Ibero Americana, a Porto 2001 ou o Euro 2004

### TURISMO

- Feira de Gastronomia
- Empresas de cruzeiros no rio: existem já oito
- Circuitos panorâmicos de autocarro
- Programa de passeios: Descobrir o Porto – Património Mundial/ 1) Circuito da Sé; 2) Circuito da Vitória; 3) Circuito da Ribeira - S. Nicolau; 4) Circuito de Miragaia
- Programa de Passeios: Um olhar sobre as Igrejas
- Programa de Passeios: Descoberta dos Tesouros de Arte
- Programa de Passeios: Porto na Páscoa – circuito das Igrejas
- Palácio da Bolsa: Oficinas do Palácio – lojas de Ourivesaria e Vinho do Porto
- Posto de Turismo da Praça do Infante; sede da Porto Tours junto à Sé, etc.

### INICIATIVAS NA ZONA DE PROTECÇÃO

- Arranjo do espaço público em frente da Alfândega
- Projectos da Sociedade Porto 2001: Praça da Batalha, Cordoaria, Ruas dos Clérigos e de 31 de Janeiro, etc..

- Reabilitação do quarteirão da Praça Carlos Alberto
- Parques de estacionamento subterrâneos entre o Palácio da Justiça e a Praça Carlos Alberto
- Recuperação da Frente Ribeirinha de Gaia
- Reabilitação do Café Guarani
- Projecto para a renovação da Praça da Liberdade/Avenida dos Aliados.”

**ANEXO II**  
**INCENTIVOS À REABILITAÇÃO URBANA**

## **CONJUNTO DE INCENTIVOS À REABILITAÇÃO URBANA**

### **1) IVA (Imposto Sobre Valor Acrescentado)**

Aplicável a **taxa reduzida de 5%**, em empreitadas de Reabilitação Urbana, dentro das unidades de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e dentro da ACRRU;

[Art. 1º, do Decreto-Lei nº104/2004 de 7 de Maio. Verba 2.21 da Lista I anexa ao CIVA na redacção introduzida pelo Art. 61º da Lei nº 53 - A /2006;]

### **2) IMT (Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis)**

**a)** Ficam **isentas de imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis** as aquisições de prédios classificados como de Interesse Nacional, de Interesse Público ou de Interesse Municipal, nos termos da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro ; (Art. 6º - Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis).

A **Zona Histórica do Porto** foi classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto nº67/97 de 31 de Dezembro. Assim, todos os prédios localizados na área delimitada por este diploma são classificados, logo isentos.

**b)** O valor pago de IMT será restituído para Prédios Urbanos que sejam objecto de Reabilitação Urbanística, no prazo de 2 anos a contar da data de aquisição; [Estatuto dos Benefícios Fiscais (Art. 40º - A)]

### **3) IMI (Imposto Municipal Sobre Imóveis)**

a) Estão **isentos de IMI os prédios** classificados como **Monumentos Nacionais** e os prédios individualmente classificados como de **interesse público**, de **valor Municipal ou Património Cultural**, nos termos da legislação aplicável; (Art 40º alínea n) do Estatuto dos Benefícios Fiscais na redacção introduzida pelo Art 82º da Lei nº 53-A/2006).

**Parte do Centro Histórico do Porto** está incluída na Lista do Património Mundial, pelo que nos termos do nº 7 do art. 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, integram a lista dos bens classificados como de Interesse Nacional, sendo designados como Monumento Nacional.

#### **4) Taxa de Ocupação do Domínios Público**

**Redução de 80%**, em empreitadas directamente relacionadas com obras de Construção, Reconstrução, Conservação, Recuperação ou Reabilitação do parque edificado, situado na ACRRU; [Edital 15/07 da Autarquia do Porto]

#### **5) Taxas de Licenciamento de Publicidade**

**Redução de 80%** do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da publicidade, a colocar na ZIP alusiva às entidades que no âmbito do programa VIV'A BAIXA, actuam em parceria com a Porto Vivo SRU.

[Edital 15/07 da Autarquia do Porto;]

#### **6) Taxas de Licenciamento/Autorização de Operação Urbanística**

**Redução de 50%** dentro da ZIP;

[Edital 15/07 da Autarquia do Porto;]

#### **7) Taxa Municipal de Infra-Estruturas – TMI**

No Centro Histórico há uma discriminação positiva com uma redução da taxa em cerca de 25%.

## **8) VIV'A Baixa**

O Programa Viv'A Baixa tem como objectivo oferecer aos interessados em obras de reabilitação na Baixa Portuense (Zona de Intervenção Prioritária), uma **carteira de prestadores de serviços e de fornecedores de materiais de construção**, em condições vantajosas de serviço e preço.

O programa destina-se a incentivar a função residencial na Baixa do Porto, pelo que os eventuais interessados deverão corresponder com projectos que se destinem a colocar no mercado fracções habitacionais ou edifícios com predominância de habitação.

O programa Viv'a Baixa permite ainda a redução das taxas de Licenciamento.

### Apreciação de Projectos

Os projectos de Reabilitação de edifícios têm critérios específicos de apreciação, baseados na avaliação das melhorias a introduzir, conforme estabelecido no Regulamento Municipal **SIM-Porto**.

### Créditos de Construção

Ao reabilitar um prédio, desde que se enquadre no SIM-Porto, o proprietário ganha direito a créditos de construção que pode aplicar ou vender em construção nova noutras zonas da Cidade do Porto.

## **B - Programas do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana**

1 - O **Regime Especial de Participação na Recuperação de Imóveis Arrendados** (RECRIA), regulado pelo DL 329-C/2000 de 22 de Dezembro, visa apoiar a execução de obras que permitam a recuperação de fogos e imóveis arrendados em estado de degradação, mediante a concessão de incentivos pelo Estado e Municípios.

Os **incentivos** concedidos pela administração central, por intermédio do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), e pela administração local, através do respectivo Município, revestem as seguintes modalidades:



- Comparticipação a fundo perdido, até 65% do valor da obra, na proporção de 60% e 40% respectivamente, e ou:
- Financiamento do valor das obras não comparticipado (proprietários e municípios) com uma taxa de juro inferior a 8%, concedido pelo IHRU, sempre que as instituições de crédito não ofereçam melhores condições.

**a) Beneficiários:**

Têm acesso ao RECRIA, nos termos do n.º 1 do artigo 2º do DL n.º 329-C/2000 de 22 de Dezembro, os proprietários e senhorios que procedam a obras nos fogos e zonas comuns do prédio, a obras de conservação ou de beneficiação que se enquadrem na lei geral ou local e necessárias para a concessão da licença de utilização.

Têm também acesso ao RECRIA, de acordo com o disposto no n.º 2 do citado artigo, as Câmaras Municipais e os arrendatários, sempre que nos termos dos artigos 15º e 16º do RAU, se substituam aos senhorios para a realização das obras.

**b) Condições de Acesso:**

O acesso ao RECRIA está condicionado a que, no prédio a recuperar, exista pelo menos um fogo cuja renda tenha sido objecto de correcção extraordinária nos termos da Lei 46/85 de 20 de Setembro. Serão, ou poderão ser comparticipadas, verificado que esteja este condicionalismo, as obras em todos os fogos e fracções não habitacionais de um prédio (devolutas e afectas ao exercício de uma actividade comercial).

No caso de as obras serem executadas pela Câmara Municipal ou pelo Proprietário, basta que a renda do fogo objecto de intervenção, seja susceptível de correcção extraordinária nos termos da Lei 46/85 de 20 de Setembro, o que significa que tem de tratar-se de um arrendamento anterior a 1 de Janeiro de 1980.

O regime jurídico do RECRIA estipula que os incentivos apenas poderão ser concedidos aos proprietários ou senhorios por uma vez para o mesmo edifício.

A realização das obras ao abrigo do programa dá lugar à actualização de rendas (artº 12º). A actualização das rendas em função das obras a realizar visa assegurar o retorno do investimento no prazo máximo de 8 anos, e é fixada no momento da aprovação da comparticipação a fundo perdido a conceder. Os arrendatários poderão beneficiar do subsídio de renda, nos termos legais.

As candidaturas ao programa RECRIA, devidamente instruídas, devem ser apresentadas junto da Loja da Reabilitação Urbana, que no prazo de 90 dias decidirá.

A taxa de IVA aplicável é de 5%.

O alojamento é assegurado pela Câmara Municipal, desde que o proprietário assuma que faz as obras dentro de determinado prazo.

## **2 – Programa RECRIPH**

**O Regime Especial de Participação e Financiamento da Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal** (RECRIPH) regulado pelo DL 106/96 de 31 de Julho, tem como objectivo apoiar a execução de obras de conservação ordinária, extraordinária e beneficiação nas partes comuns de imóveis degradados.

Os incentivos concedidos pelo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), e pela administração local, através do respectivo Município, revestem as seguintes modalidades:

- Participação a fundo perdido no valor de 20 % do, na proporção de 60% e 40% respectivamente, e ou:
- Financiamento do valor das obras não participado

### **1. Beneficiários:**

Têm acesso ao RECRIPH, nos termos do nº1 do artigo 2º do DL nº 176/96 de 31 de Julho, as administrações de condomínio que procedam a obras nas partes comuns e os condóminos que, sendo pessoas singulares, procedam a obras nas fracções autónomas de prédios urbanos em regime de propriedade horizontal.

## **2. Condições de Acesso:**

O acesso ao RECRIPH tem como condicionantes que, os edifícios tenham sido construídos até à data da entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo DL nº 38 382, de 7 de Agosto de 1951, ou após essa data, edifícios cuja licença tenha sido emitida até 1 de Janeiro de 1970. Têm ainda que ser edifícios cujos fogos se destinem a residência própria permanente dos condóminos ou se encontrem arrendados, desde que não haja mais que uma fracção afecta ao exercício de uma actividade de comércio ou a pequena indústria hoteleira, e o prédio seja composto pelo menos por quatro fracções autónomas.

A taxa de IVA aplicável é de 5%.

As candidaturas ao RECRIPH devem ser apresentadas junto da Loja da Reabilitação Urbana.

## **3. Programa SOLARH**

O **Programa de Solidariedade de Apoio à Recuperação de Habitação** (SOLARH), regulado pelo DL nº 39/2001 de 9 de Fevereiro, visa financiar, sob a forma de empréstimo, a realização de obras de conservação ordinária ou extraordinária e de beneficiação de imóveis degradados ou devolutos.

O **empréstimo** a conceder pelo IHRU pode atingir um valor máximo de 11971.15€ por habitação.

### **1. Beneficiários:**

O presente programa é destinado a Proprietários; Municípios; Instituições Particulares e de Solidariedade Social; Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa; Cooperativas de Habitação e Construção.

### **2. Condições de Acesso:**

É possível aceder ao programa SOLARH quando este se destina a cada uma das seguintes situações:

**i)** Habitação própria permanente de indivíduos ou agregados familiares cujo rendimento anual bruto seja igual ou inferior aos seguintes:

- Duas vezes e meia o valor anual da pensão social por cada indivíduo maior até ao segundo;

- Duas vezes o valor anual da pensão social por cada indivíduo maior a partir do terceiro;

**ii)** Habitações devolutas de sejam proprietários os municípios e outras entidades identificadas e que se destinem a arrendamento em regime de renda apoiada ou condicionada (tendo existido um arrendamento anterior a 1 de Janeiro de 1980)

**iii)** Habitações devolutas de que sejam proprietárias pessoas singulares e que se destinem a arrendamento em regime de renda condicionada por um período mínimo de 5 anos (tendo existido um arrendamento anterior a 1 de Janeiro de 1980). O acesso ao programa SOLARH por parte das pessoas depende ainda da verificação das seguintes condições, à data apresentação da respectiva candidatura:

**i)** A habitação objecto das obras a financiar deve ser propriedade de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos, 5 anos.

**ii)** Nenhum dos membros do agregado familiar pode ser proprietário, no todo ou em quota superior a 25 %, de outro prédio ou fracção autónoma destinada à habitação, nem, em qualquer dos casos, receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer outros bens.

**iii)** Não ter nenhum dos membros do agregado familiar qualquer empréstimo em curso destinado à realização de obras na habitação a financiar.

O reembolso do empréstimo não remunerado deverá ser feito num prazo de 8 anos, para habitação devoluta, e de 30 anos para habitação própria permanente.

A taxa de IVA aplicável é de 5 %.

As candidaturas ao SOLARH devem ser apresentadas junto da Loja da Reabilitação Urbana.

#### **4. Protocolos com Instituições Bancárias**

A Porto Vivo, SRU estabeleceu com o **BBVA**, o **BPI**, o **BCP Millennium** e a **Caixa Geral de Depósitos** protocolos de cooperação, destinados a todas as pessoas que adquiram ou façam obras em prédios situados dentro da Zona de Intervenção Prioritária.

Assim, são asseguradas **condições especiais de financiamento** pelas entidades bancárias parceiras, no âmbito quer do crédito habitação, quer do crédito pessoal.

**ANEXO III**  
**MECANISMOS DE PROTECÇÃO**

## DIREITO INTERNACIONAL

O Direito Internacional é o conjunto de normas que regem as relações externas entre membros da sociedade internacional, sejam elas Estados ou Organizações Internacionais.

Normas de Direito Internacional que vinculam o Estado Português:

1. **Revisão de 2004, da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa** realizada em 1940. É estabelecida a forma de gerir as relações do Estado e da Igreja Católica, sobressaindo, em termos de património religioso, o estipulado do artigo 22.º ao 25.º

### **2. Convenções da UNESCO**

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) foi criada em 1945 pela ONU como instituição especializada com o objectivo de:

*Contribuir para a manutenção da paz e da segurança ao estreitar, pela educação, pela ciência e pela cultura, a colaboração entre as Nações, a fim de assegurar o respeito universal pela justiça, pela lei, pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais.*

Tem sede em Paris e recebe a contribuição de Organizações não Governamentais (ONG) como o ICOM (Conselho Internacional dos Museus) e o ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios).

- a. **Convenção de Haia, Convenção sobre a Protecção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado**, 14 de Maio de 1954 (Ratificação pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2000 de 30 de Março). Consagra a importância da conservação do património cultural para todos os povos do mundo, pressupondo uma protecção internacional, bem como apresenta a definição de bem cultural
- b. **Convenção relativa às medidas a adoptar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da propriedade de Bens Culturais**, Paris a 14 de Novembro de 1970 (aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 26/85 de 26 de Julho). Portugal foi pioneiro com o Decreto-Lei n.º 27633 de 3 de Abril de 1937.

c. **Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial**, Paris, 17 de Outubro de 2003 (aprovada a ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008 de 24 de Janeiro e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008 de 26 de Março) Alguns dos Estados-membros que adoptaram a Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, em 1972, demonstraram interesse na existência de um instrumento de protecção do património imaterial, materializado em 2003 com esta convenção que entrou em vigor a 20 de Abril de 2006.

3. **Convenção Internacional do UNIDROIT sobre os Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados**, Roma, 24 de Junho de 1995 (ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2000 de 4 de Abril)

#### **4. Convenções do Conselho da Europa**

O CONSELHO DA EUROPA, criado pelo Tratado de Londres, de 5 de Maio de 1949, com sede em Estrasburgo, é uma organização de cooperação, pois não tem um organismo com poder jurídico para decidir, aplicar e sancionar. Foi criado para propor a adopção de acções conjuntas relativamente a aspectos sociais, económicos, administrativos, culturais, científicos e jurídicos, como contributo para estreitar os laços da União Europeia. A partir da década de setenta defende o alargamento da noção de património, interessando-se pelas mais diferentes componentes.

a. **Convenção Cultural Europeia, Paris, 19 de Dezembro de 1954** (aprovada para adesão pelo Decreto n.º 717/75 de 20 de Dezembro). Visa a colaboração dos aderentes na tomada de medidas para salvaguardar e fomentar o desenvolvimento da contribuição para o património cultural comum da Europa.

b. **Convenção para a Protecção do Património Arqueológico** (Convenção de Malta) que reviu a Convenção de Londres de 1969, La Valette – Malta, 16 de Janeiro de 1992 (aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 71/97 de 9 de Outubro, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 74/97 de 16 de Dezembro).

c. **Convenção para a Salvaguarda do Património Architectónico da Europa** (Convenção de Granada), Granada, 3 de Outubro de 1985 (ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/91 de 23 de Janeiro).



- d. **Convenção Europeia da Paisagem**, Florença, 20 de Outubro de 2000 (aprovada pelo Decreto n.º4/2005 de 14 de Fevereiro).
  - e. **Convenção relativa à Protecção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural na Europa**, Estrasburgo, 3 de Outubro de 1979 (aprovada para ratificação pelo decreto n.º 95/61 de 27 de Julho). Reconhecimento da flora e da fauna como património com valor estético, científico, cultural, recreativo, económico e intrínseco a preservar para as gerações futuras.
  - f. **Convenção de Delfos, Convenção Europeia sobre Infracções relativas a Bens Culturais**, a 23 de Junho de 1985.<sup>1</sup>
5. **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**, Montego Bay, 10 de Dezembro de 1982 (ratificada pelo Decreto n.º 67-A/97 de 14 de Outubro). Destacando-se os artigos 33.º e 303.º

## **DIREITO COMUNITÁRIO**

O Direito Comunitário é o conjunto de normas que regulam as relações entre os membros da Comunidade Europeia.

### **Normas Comunitárias**

1. **Regulamento (CEE) n.º3911/92 de 9 de Dezembro, relativo à exportação de bens culturais** (Publicado no JO L 395 de 31 de Dezembro de 1992, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2469/96 do Conselho, de 16 de Dezembro, publicado no JO L 335 de 24 de Dezembro de 1996 e pelo Regulamento (CE) n.º 974/2001 do Conselho, de 14 de Maio, publicado no JO L 137, de 19 de Maio de 2001). Para o bom funcionamento do mercado interno obrigatoriamente tem de haver uma regulamentação de trocas comerciais com terceiros países que assegure a protecção dos bens culturais.

---

<sup>1</sup> A Resolução da Assembleia da República n.º 71/97 de 9 de Outubro que aprova para ratificação a Convenção de Malta tem como base de apoio, entre outros documentos, esta convenção.

2. **Regulamento (CEE) n.º 752/93 de 30 de Março, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3911/92 do Conselho** (Publicado no JO L 077 de 31 de Março de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1526/98 da Comissão, de 16 de Julho, publicado no JO L 201 de 17 de Julho de 1998). Sistema de autorização e respectivo modelo de exportação que se aplica a determinados bens culturais.
3. **Directiva 93/7/CEE do Conselho, de 15 de Março, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro** (Publicada no JO L 074 de 27 de Março de 1993, alterado pela Directiva 96/100/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, publicada no JO L 060 de 1 de Janeiro de 1997 e pela Directiva 2001/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, publicada no JO L 187 de 10 de Julho de 2001). Sistema de restituição que permite a devolução de bens culturais classificados ao país de origem.

### **LEGISLAÇÃO NACIONAL**

O sistema português de protecção do património nasceu com o alvará régio de 20 de Agosto de 1721, Dom João V atribuiu à Real Academia de História a tarefa de "*daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade, e condição que seja, desfaça, ou destrua em todo, nem em parte qualquer edifício, que mostre ser daquelles tempos, ainda que em parte esteja arruinado, e da mesma sorte as Estátuas, Mármoreos, e Cippos (...)*", embora não tenha sido devidamente implementado.

- d. **Sétima Revisão Constitucional da Constituição da República Portuguesa** (Lei Constitucional nº 1/2005 de 12 de Agosto). Continua a incumbir ao Estado a garantia de preservação dos valores culturais com interesse histórico ou artístico e promover a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, em colaboração com as autarquias locais, no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas, promover a salvaguarda e a valorização do património cultural em colaboração com todos os agentes culturais.

- e. **Decreto n.º 20985, de 7 de Março de 1932.** Institui o Conselho Superior de Belas Artes, normas sobre belas-artes, arqueologia, protecção e conservação de monumentos.
- f. **Decreto-Lei n.º 27633, de 6 de Abril de 1937.** Relativo a transacções de objectos com valor, no território português.
- g. **Lei do Património Cultural Subaquático** (Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 de Junho, actualizada pela Lei n.º 19/2000 de 10 de Agosto). Harmonização da actividade arqueológica terrestre com a subaquática.
- h. **Regime Excepcional de Reabilitação Urbana para as Zonas Históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística** (Decreto-Lei n.º 104/2004 de 7 de Maio). A responsabilidade pela reabilitação urbana é de cada município.
- i. **Orçamento do Estado para 2008** (Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro). Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais que inclui o Mecenato e cria um Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana.
- j. **Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT)** (Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro). Reforma a tributação do património, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), o Código do Imposto do Selo (CIS), o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e do Código do Notariado (CN).
- k. **Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU)** (Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro). Aprova um regime especial de actualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial.
- l. **Lei Orgânica do Ministério da Cultura** (Decreto-Lei n.º 215/2006 de 27 de Outubro). Importa sublinhar, de resto, o largo consenso internacional quanto à necessidade e importância estratégica das políticas públicas na área da cultura, consagrado na Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, subscrita por Portugal, a qual reconhece expressamente o papel do Estado, como garante da identidade e do desenvolvimento culturais.

- m. **Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico**, I.P. (IGESPAR, I.P.) (Decreto-Lei nº 96/2007 de 29 de Março). Cuja missão é gerir, salvaguardar, conservar e valorizar os bens que integram o património arquitectónico e arqueológico nacional. Resulta da fusão do Instituto Português do Património Arquitectónico e do Instituto Português de Arqueologia e incorpora ainda parte das atribuições da extinta Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, sob tutela do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.
- n. **Direcções Regionais de Cultura** (Decreto-Lei nº 34/2007 de 29 de Março).
- o. **Estatutos do IGESPAR**, I.P. (Portaria nº 376/2007 de 30 de Março).
- p. **Instituto dos Museus e da Conservação**, I. P., (IMC, I.P.) (Decreto-Lei n.º 97/2007 de 29 de Março). Este decreto-lei concretiza e estrutura o Instituto dos Museus e da Conservação (IMC, I.P.). Resulta da fusão do Instituto Português de Museus, criado pelo Decreto-Lei n.º 278/91, de 9 de Agosto, com o Instituto Português de Conservação e Restauro, criado pelo Decreto-Lei n.º 342/99, de 25 de Agosto.
- q. **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação** (Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, altera o Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).
- r. **Código Penal** (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro). Prevê punições por danos causados a monumentos ou património cultural (artigos 204.º, 210.º, 213.º, 242.º).

**ANEXO IV**  
**FICHAS DE INVENTÁRIO DO EDIFICADO**

As fichas de inventário do edificado correspondente ao Centro Histórico do Porto Património da Humanidade seguem, em formato digital CD-ROM. Encontrando-se na pasta: "Anexo IV\_fichasinventárioedificado".

**ANEXO V**  
**FICHAS DE INVENTÁRIO DO AZULEJO**

As fichas de inventário dos edifícios e ruas com Azulejos no Centro Histórico do Porto Património da Humanidade seguem, em formato digital CD-ROM. Encontrando-se na pasta: "Anexo V\_fichas\_inventário\_azulejos".



**ANEXO VI**  
**MAPAS DE ANÁLISE E PROPOSTA**

A cartografia produzida e utilizada neste documento pode ser encontrada em formato digital na pasta: "Cartografia".

**ANEXO VII**  
**FONTES E BIBLIOGRAFIA**

## **FONTES DE INTERNET**

<http://www.unesco.org/>

<http://whc.unesco.org/>

<http://www.icomos.org/>

[www.iccrom.org/](http://www.iccrom.org/)

<http://icom.museum/>

<http://www.ipmuseus.pt>

<http://www.rpmuseus-pt.org>

[www.ipcr.pt/](http://www.ipcr.pt/)

[www.monumentos.pt](http://www.monumentos.pt)

[www.ippar.pt](http://www.ippar.pt)

<http://www.world-tourism.org>

<http://www.wttc.org/>

<http://www.atlas-euro.org/>

<http://www.tram-research.com/atlas>

[www.iturismo.pt](http://www.iturismo.pt)

[www.dgturismo.pt/](http://www.dgturismo.pt/)

[www.icep.pt/](http://www.icep.pt/)

[www.visitportoenorte.com](http://www.visitportoenorte.com)

[www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt)

[www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt)

[www.portovivosru.pt](http://www.portovivosru.pt)  
[www.portoturismo.pt](http://www.portoturismo.pt)  
[www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt)  
[www.scmp.pt](http://www.scmp.pt)  
[www.palaciadabolsa.pt](http://www.palaciadabolsa.pt)  
[www.cpf.pt](http://www.cpf.pt)  
[www.tnsj.pt](http://www.tnsj.pt)  
[www.mnsr-ipmuseus.pt](http://www.mnsr-ipmuseus.pt)  
[www.ine.pt](http://www.ine.pt)  
[www.fantasporto.pt](http://www.fantasporto.pt)  
[www.fitei.pt](http://www.fitei.pt)  
[www.essenciadovinho.pt](http://www.essenciadovinho.pt)  
[www.unesco.org](http://www.unesco.org)  
[www.amp.pt](http://www.amp.pt)

## **BIBLIOGRAFIA**

AFONSO, José Ferrão – *A Rua das Flores no Século XVI: elementos para a História Urbana do Porto Quinhentista*. 2ª edição. Porto: FAUP publicações, 2000

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO; INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA – *Dinâmica do Turismo na Grande Área Metropolitana do Porto: 1994-2004*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 2006.

ATLANTE – *Estudo sobre o Despovoamento dos Centros Históricos da Rede Atlante*. Évora: Câmara Municipal de Évora, 2005.

ATLANTE – *Promoção Turística Conjunta de Cidades Atlânticas "Património da Humanidade"*. [S.l.]: Ed. do A., 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO - *Notas sobre a evolução demográfica do concelho do Porto*. Janeiro 2007. [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt).

CRUARB – *Porto a Património Mundial*, 2ª Edição, Porto: Câmara Municipal do Porto, 1996.

CRUARB – *Porto Património Mundial*, 1ª Edição, Porto: Câmara Municipal do Porto, 1998.

CRUARB - *Porto Património Mundial: CRUARB 25 anos de Reabilitação Urbana*, 1ª Edição, Porto: Câmara Municipal do Porto, 2000.

*Dicionário Enciclopédico Universo*. São Paulo: Editora Abril, 1989. Vol. 17, p. 1873.

EVANS, Graeme – *Cultural Planning: na Urban Renaissance?*. London: Routledge, 2001.

FÉLIX, Orquídea do Céu Ferreira – *Património na Freguesia de Miragaia*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 2008

FERNANDES, Francisco Barata – *Transformações e Permanência na Habitação Portuense: As formas da casa na forma da cidade*. 2ª edição. Porto: FAUP publicações, 1999.

FERNANDES, José A. V. Rio – *Porto, Cidade e Comércio*. Porto: Arquivo Histórico/CMP, 1997.

FUNDAÇÃO DE SERRALVES – *Estudo Macroeconómico – Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região Norte*. Porto: Fundação de Serralves, 2008.

GRAÇA, Manuel de Sampayo Pimentel de Azevedo – *Património na Freguesia da Vitória*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 2005

GRAÇA, Manuel de Sampayo Pimentel de Azevedo – *Património na Freguesia da Sé*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 2006

GRAÇA, Manuel de Sampayo Pimentel de Azevedo – *Património na Freguesia de São Nicolau*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 2007

GREG, Richards, dir. – *Cultural Tourism: Global and Local Perspectives* [S.l.]: The Haworth Press.

*História das Freguesias e Concelhos de Portugal*. Matosinhos: QuidNovi, 2004. vol. 14

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA – *Censos 2001 – Resultados Definitivos Norte*. Lisboa: Ed. do A., 2002.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA – *Censos 2001 – Resultados Definitivos Norte*. Lisboa: Ed. do A., 2002.

LÓPEZ DE AGUILETA, Iñaki – *Cultural y ciudad: Manual de política cultural municipal*. Gijón (Astúrias): Ediciones Trea, 2000.

MARTINS, Isabel – *Tendências Demográficas na Área Metropolitana do Porto*. [www.ine.pt](http://www.ine.pt)

MARTINS, Isabel; SANTOS, Luís Delfim (coords) – *1º Relatório sobre a Qualidade de Vida Urbana – Porto*. Porto: Câmara Municipal do Porto – Gabinete de Estudos e Planeamento, 2003

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E INOVAÇÃO - *Plano Estratégico Nacional do Turismo*. Lisboa: Turismo de Portugal, 2007. Acedido em: <http://194.65.153.232/mei/document/pent2.pdf>

PACHECO, Hélder – *Porto: da outra cidade*. Porto: Campo das Letras, 1997

PACHECO, Hélder – *Tradições Populares do Porto*. Lisboa: Editorial Presença, 1991.

PORTO 2001 – *Tradições: Eventos da Memória*. Porto: Ed. do A., 2001. p. 25.

PORTO VIVO, SRU - *Estudo de Desenvolvimento Estratégico para a Unidade de Gestão da Área Urbana do Centro Histórico do Porto*. Porto: Ed. do A., 2008.

PORTO VIVO, SRU – *Masterplan: Revitalização Urbana e Social da Baixa do Porto*. Porto: Ed. do A., 2005.



PORTO, Carlos – *FITEI: Pátria do Teatro de Expressão Ibérica*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1997

UNESCO - *Convenção do Património Mundial, sobre a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*, Paris, 16 de Novembro de 1972. Acedido em: [http://www.unesco.pt/pdfs/cultura/docs/3\\_Convencao\\_Protecao\\_Patrimonio.doc](http://www.unesco.pt/pdfs/cultura/docs/3_Convencao_Protecao_Patrimonio.doc)

UNESCO – *Nairobi recommendation concerning the safeguarding and contemporary role of historic áreas*, Nairobi, 26 de Outubro a 30 de Novembro de 1976.